



PROCESSO N.º 140.113
PARECERES N.º 140.113

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 157/2.013 DA

Assis, em 30 de setembro de 2.013.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 63/2013.

106/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 63/2.013 por meio do qual o Executivo solicita autorização para firmar Acordo de Cooperação com o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar e a Prefeitura Municipal de Assis, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02/046.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
<i>Just. Justiça e Cidadania</i>
<i>Obras e Serviços Públicos</i>
.....
Câmara Municipal de Assis, 08/10/13
<i>Santana</i>
.....
Chefe do Departamento do Legislativo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº. 63/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a autorização para firmar Acordo de Cooperação com o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02/046.

Conhecido como TG, o Tiro de Guerra é uma instituição militar do Exército Brasileiro encarregada de formar reservistas para o exército e se destaca como instrumento de formação de jovens, que ali recebem, além da instrução militar, lições de cidadania, patriotismo e civismo, estruturados de modo que o jovem convocado possa conciliar a instrução militar com o trabalho ou estudo.

O funcionamento do TG em nossa cidade se reveste de grande importância, evitando que os jovens do município tenham que prestar o Serviço Militar Obrigatório em outras cidades da região, além do que, os atiradores colaboram nas atividades cívicas, esportivas e sociais da comunidade local, como em campanhas de agasalho, vacinação, arrecadação de alimentos, doação de sangue, calamidades públicas, enfim, sempre que houver uma solicitação, haverá atiradores que estarão presentes em prol da comunidade.

A par de tudo isso, o funcionamento do TG exige seja firmado Acordo de Cooperação, pois funciona em parceria com o Município, sendo que o Exército fornece os instrutores, fardamento e equipamentos, enquanto a administração municipal disponibiliza as instalações físicas da sede e da residência do Instrutor, além de recursos humanos e material de consumo, como consubstanciado no referido Termo, que faz parte integrante deste Projeto.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

É salutar dizer que o presente Projeto possibilitará que o TG continue a funcionar em nossa cidade desenvolvendo um trabalho voltado a comunidade, como já vem sendo feito há longos anos, sempre com eficiência e civismo.

Em face da importância e o alcance social da presente autorização, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 63/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para celebrar Termo de Cooperação com o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 63/2013 106/13

Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Cooperação com o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02/046, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar e a Prefeitura Municipal de Assis, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 02/046.

Parágrafo Único - As cláusulas e condições para formalização do presente ajuste são aquelas constantes da minuta do Termo de Cooperação, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 2.013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO ACORDO/EME						

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS - SP, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-046 (ASSIS-SP).

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da 2ª REGIÃO MILITAR, com sede na Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0560-79, doravante denominada simplesmente 2ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante – **GENERAL DE DIVISÃO JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, brasileiro, portador da Identidade Militar nº 026112151-1, CPF nº 453140207-34, residente e domiciliado a Av Sargento Mário Kozel Filho nº 222, CEP 09005-403, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do **COMANDO MILITAR DO SUDESTE** de acordo com a Portaria nº ____-E1-Cmt Mil SE de ____ de ____ de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007.

b. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS – SP**, com sede na cidade de Assis, Estado de São Paulo, à Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19800-003, Tel (18) 3302-3300 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 46.179.941/0001-35, doravante denominado PMA neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Dr. RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 23.286.679-1-SSP/SP e CPF nº 250.627.878-82, residente e domiciliado na cidade Assis/SP à rua Dom José Lázaro Neves, nº 393, CEP 19814-391, no uso das atribuições conferidas pela Lei

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente “Acordo de Cooperação”, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964

(Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Port Min nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – IG 10-48), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de Assis-SP.

3. DA FINALIDADE:

O presente “Acordo de Cooperação” tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Assis-SP, tomando por base o fundamento legal citado no Nr 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem e através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente “Acordo de Cooperação” tem por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Assis-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio do Tiro de Guerra 02-046

b. Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art 59 da Lei do Serviço Militar.

c. Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.

d. Administrar o patrimônio.

e. Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra.

f. Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integrada e de Ação Comunitária e Defesa Civil.

g. Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375, de 17 de agosto de 1964).

II - Constitui obrigações da Prefeitura Municipal de Assis, respeitando a legislação vigente:

a. Elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulica/elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria e serralheria, etc.) e/ou ampliações das instalações da sede do Tiro de Guerra e do seu polígono de tiro, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMSE, bem como as eventuais reformas e/ou ampliações no PMR (Próprio Municipal Residencial) para os Instrutores.

b. Arcar com o ônus dos aluguéis de imóveis destinados às residências dos Instrutores, na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para os mesmos, se houver. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização.

c. Mobiliari, equipar e manter em boas condições as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede e polígono de tiro), e/ou que vierem a ser construídas.

d. Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, mobiliário, de esportes e material de informática (computador, impressora e periféricos).

e. Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.

f. Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso os aparelhos telefônicos, rede de transmissão de dados (servidor de internet), de uso ilimitado e com velocidade mínima de 2 (dois) mega.

g. Ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário para realização de atividades operacionais e administrativas, por Turma de Instrução, 01(um) auxiliar de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra, e 01 (um) auxiliar de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Estande de Tiro. Arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações.

h. Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste.

i. Providenciar para que os os Atiradores que não possuem plano de saúde sejam amparados através da Rede Municipal de Saúde, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município.

j. Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.

k. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, por meio de vigilante contratado ou outros funcionários da Prefeitura, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 50 (cinquenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.

l. Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de os instrutores em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento dos mesmos para outros municípios.

m. Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades de inspeção da instrução ou inspeção administrativa envolvendo fiscalização da documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.

n. Deverá haver dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento das obrigações acima descritas (b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, e n)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2ª Região Militar e à Prefeitura do Município de Assis, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01

- Anexo II – Lei Municipal nº _____, do município de Assis.
- Anexo III - Publicação em DOU da nomeação do Prefeito
- Anexo IV – Legislação Municipal (Decreto) que confere competência para celebração do acordo de cooperação

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais serão passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I - Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

- a. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;
- b. Falta de Instrutores;
- c. Deixar a PMA de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação;
- d. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª Região Militar.

II - Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª Região Militar.

III - A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

IV - A denúncia deste Acordo pela PMA somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

V - Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, a PMA continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

VI - Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações não geram responsabilidades para a União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Assis providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (Parágrafo único do Art 61 da Lei nº 8.666 de 1993). Contendo os seguintes itens:

Espécie e número;
Nome dos participantes e signatários;
Resumo do objeto;
Prazo de vigência;
Data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Assis-SP, 5 de Agosto de 2013

Gen Div JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 453.140.207-34

DR. RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis-SP
CPF nº 250.627.878-82

MARCO ANTONIO MUNIZ LEITE – Ten Cel
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº 007.617.337-28

DR. FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário de Administração e Negócios
Jurídicos da Prefeitura de Assis
CPF nº 130.869.428-86

PLANO DE TRABALHO Nº 01 -

(Anexo ao Acordo de Cooperação - Prefeitura Municipal de Assis-SP / Comando do Exército).

1 - DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS-SP				CNPJ: 46.179.941/0001-35	
Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 926 - Centro.					
Cidade: Assis	UF SP	CEP: 19800-003	DDD/Telefone (18) 3302-3300	E.A. ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
Nome do Responsável: Dr. RICARDO PINHEIRO SANTANA				CPF: 250.627.878-82	
CI/Órgão Expedidor 23.286.679-1-SSP/SP			Cargo: Prefeito Municipal de Assis/SP		
Endereço do Proponente: Rua Dom José Lázaro Neves, nº 393				CEP: 19814-391	

b. Outro Partícipe:

Órgão/Entidade Proponente COMANDO MILITAR DO SUDESTE				CNPJ: 00.394.452/0560-79	
Endereço: Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403.					
Cidade: São Paulo	UF SP	CEP: 09005-403	DDD/Telefone	E.A. ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL	
Nome do Responsável: JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS				CPF:	
CI/Órgão Expedidor		Posto General de Divisão		Função Comandante da 2ª Região Militar	
Endereço do Proponente: Av Sargento Mário Kozel Filho nº 222 - Bairro Ibirapuera - São Paulo/SP.				CEP: 09005-403	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO Manutenção e funcionamento do TG 02-046 (Assis/SP), subordinada à 2ª Região Militar.	Período de Execução	
	A partir da data de celebração da cooperação	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Assis/SP. Os TG são Órgãos de Formação da Reserva que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial no município Sede do TG, de modo a atender à instrução e ao mesmo tempo, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão. Contribuem para estimular a interiorização e a evitar o êxodo rural, além de serem pólos difusores da cidadania, do civismo e do patriotismo. Colaboram em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local.		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a. PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Ceder prédio para o funcionamento do TG 02-046	1ª	Através de contrato de aluguel ou cessão de local.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
2) Ceder casa para moradia para os Instrutores do TG		Através de aquisição, transferência interna ou doação.		
3) Fornecer mobiliário básico		Através de proposta enviada a Câmara Municipal.		
4) Fornecer equipamentos de informática				
5) Consignar verba no orçamento municipal 2013 para cobertura de despesas com instalação e funcionamento e manutenção do Tiro de Guerra.				
6) Fornecer e manter linha telefônica, com aparelho incluso e rede de transmissão de dados (servidor de internet)	2ª	Através de aquisição ou transferência interna.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
7) Ceder servidor para Secretariar o Tiro de Guerra e disponibilizar servidor para limpeza.		Através de Ato do Executivo.		
8) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço.				
9) Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor (es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios				
10) Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades da instrução ou inspeção administrativa envolvendo visitas a documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.		Através de verbas específicas do orçamento municipal.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
11) Consignar nos orçamentos futuros, dotações de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG 02-046.	3ª	Através de proposta anual enviada à Câmara Municipal.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo

b. COMANDO DO EXÉRCITO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra.	1ª	Através de Portaria específica.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
2) Fornecer aos Tiro de Guerra, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.	2ª	Através de transferência interna, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 2ª RM.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra		Através da Seção de Tiros de Guerra	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
4) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra, em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante.	3ª	Através de Portaria específica, por dois anos, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano.	A partir da data de celebração da cooperação	

Por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo-SP/_____/SP,..... de de

Gen Div JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Comandante da 2ª Região Militar
CPF 453.140.207-34

Dr. RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis
CPF 250.627.878-82

TESTEMUNHAS:

MARCO ANTONIO MUNIZ LEITE – Ten Cel
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF 007.617.337-28

TESTEMUNHAS:

Dr. FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário de Administração de Assis-SP
CPF 130.869.428-86



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 291/2.013

Solicitação de parecer jurídico pela Secretaria de Governo referente ao projeto de Lei que trata da renovação do Termo de Cooperação com o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar, com a finalidade de permitir o funcionamento de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº 002/046- Projeto de Lei 63/2.013.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, referente à emissão de parecer jurídico a respeito do projeto que trata da autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar termo de cooperação com o Exército Brasileiro, com vistas a permitir o funcionamento do Tiro de Guerra 002/046.

Conforme se afere nas razões junto à exposição de motivos que acompanha o projeto de Lei, verifica-se que o seu objeto atende as expectativas e necessidades da municipalidade, com vistas a parceria com o Comando Militar do Sudeste 2ª Região, no que tange ao funcionamento do Tiro de Guerra local.

É o relatório.

II - DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

No tocante ao solicitado, cabe esclarecer que o projeto em questão é proposto com embasamento legal na Lei Municipal nº 1.904/76 e demais dispositivos atinentes a matéria.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Noutra esteira, cabe ressaltar que o presente projeto obedece a Lei Orgânica do Município de Assis, pois para formalização de convênios dessa envergadura há necessidade de Autorização Legislativa, conforme preceitua o artigo 15, inciso XVII, da carta política municipal, confira-se:

Artigo 15 - Competem à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

XVII - autorizar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público privado ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;

Já no campo da Constitucionalidade não verifico vício de iniciativa ou qualquer outro aspecto que possa infringir a Constitucionalidade da Norma.

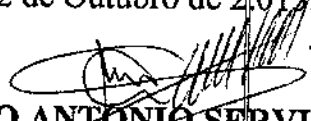
Cabe ressaltar que a análise desta solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de dados técnicos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

É o parecer;

Assis, 02 de Outubro de 2013.


MAURO ANTONIO SERVILHA
Procurador Jurídico
ADV-OAB/SP 175.969



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 106/2013
PARECER Nº. 140/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa à obtenção de autorização para celebrar Termo de Cooperação com o Comando do Exército por intermédio da 2ª Região Militar, com a finalidade de permitir o funcionamento do Tiro de Guerra nº. 02/046, na forma que especifica.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 21 de outubro 2013.


DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico